



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

FOLHANº 1154

M

Contrato de Aquisição da Agricultura Familiar para o PNAE

CONTRATO N.º 045/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O Município de Itabaiana, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Fausto Cardoso, n.º 12, inscrita no CNPJ sob n.º 13.104.740/0001-10, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) **VALMIR DOS SANTOS COSTA**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a **COOPERATIVA DOS PRODUTORES AGRICOLAS DO TERRITÓRIO SUL DE SERGIPE - COOPATSUL**, com situado à Rua Filinto Alves Teixeira, n.º 68, Bairro: Centro na cidade de Salgado-SE, CEP: 49390-000, inscrita no CNPJ sob n.º 09.397.469/0001-80, representada por sua presidente a Sr(a). **JOSEFA SUELY MONTEIRO RODRIGUES**, portadora de CPF sob n.º 969.651.005-59, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ **94.949,40** (Noventa e quatro mil novecentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos).

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Energia	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
02 Abóbora in natura de 1ª qualidade e demais especificações constantes no anexo II do edital	kg	16.500	Quinzena/Mensal	3,40	56.100,00
30 Pimentão in natura de 1ª qualidade e demais especificações constantes no anexo II do edital	kg	6.780	Quinzena/Mensal	5,73	38.849,40
Valor Total do Contrato					94.949,40

c. A aquisição dos gêneros alimentícios de que trata este contrato, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido, de acordo com a Lei Federal Nº 14.660/2023.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- ✓ 02.05 Secretaria de Educação
- ✓ 12.361.0005.2017 Alimentação Escolar – Ensino Fundamental
- ✓ 33903000 – Material de Consumo
- ✓ 33903007 – Gêneros Alimentícios
- ✓ 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
- ✓ 15520000 – Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar

- ✓ 02.05 Secretaria de Educação
- ✓ 12.365.0005.2025 Alimentação Escolar – Educação Creche
- ✓ 33903000 – Material de Consumo
- ✓ 33903007 – Gêneros Alimentícios
- ✓ 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
- ✓ 15520000 – Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

- ✓ 02.05 Secretaria de Educação
 - ✓ 12.365.0005.2138 Alimentação Escolar – Educação Pré Escola
 - ✓ 33903000 – Material de Consumo
 - ✓ 33903007 – Gêneros Alimentícios
 - ✓ 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
 - ✓ 15520000 – Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar
-
- ✓ 02.05 Secretaria de Educação
 - ✓ 12.366.0005.2026 Alimentação Escolar – EJA
 - ✓ 33903000 – Material de Consumo
 - ✓ 33903007 – Gêneros Alimentícios
 - ✓ 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
 - ✓ 15520000 – Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, o Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2025, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.



FOLHA Nº 1158

M

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itabaiana-SE, 06 de março de 2025.

VALMIR DOS SANTOS COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Documento assinado digitalmente

gov.br

JOSEFA SUELY MONTEIRO RODRIGUES
Data: 28/02/2025 11:13:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSEFA SUELY MONTEIRO RODRIGUES
COOPERATIVA DOS PRODUTORES AGRICOLAS DO TERRITÓRIO SUL DE
SERGIPE - COOPATSUL

TESTEMUNHAS:

Jhonatas Lima Rebelo x Augusto Douglas Mendonça Almeida